

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE os Município de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
1º.....

§ 1º Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Buritinópolis, Cabeceiras, Campo Belo, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Corumbá de Goiás, Cristalina, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Iores de Goiás, Formosa, Goianésia, Guarani de Goiás, Iaciara, Luziânia, Mambaí, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Niquelândia, Nova Roma, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Posse, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São João d'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo para a alteração da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, ora proposta, é incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

A Ride-DF foi criada para que o poder público do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno pudesse articular sua ação administrativa em toda a região. Com essa articulação, pode-se hierarquizar os papéis dos centros urbanos da Ride, maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Como resultado, reduz-se a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

Segundo a Lei Complementar nº 94, de 1998, por meio da Ride-DF, os Municípios mineiros e goianos nela incluídos e o DF podem unificar, por convênios, normas e critérios para procedimentos relativos aos serviços públicos prestados na região, definindo, por exemplo, tarifas, linhas de crédito especiais, isenções e incentivos fiscais. A Ride-DF deve também eleger os programas e projetos prioritários para a área, notadamente aqueles voltados para a infraestrutura básica e para a geração de empregos. Tais programas podem até mesmo ser financiados com recursos do orçamento da União.

A instituição da Ride-DF foi necessária porque o crescimento acelerado de Brasília colocou sob sua influência diversos municípios fora dos limites político-administrativos do Distrito Federal, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.

Para identificar os municípios goianos e mineiros na área de influência direta de Brasília, o IBGE realizou, em 2013, o estudo “Área Urbano-Regional”. Constatou-se, neste estudo, que Brasília polariza uma área muito mais ampla do que a da Ride-DF original, área que englobaria 59 municípios de cinco microrregiões goianas e mineiras.

Diversos desses municípios estão entre aqueles incorporados à Ride-DF pela Lei Complementar nº 163, de 2018, que contemplou dez novos municípios goianos e dois novos municípios mineiros.

Vê-se, portanto, que mesmo o novo desenho da Ride não abrange toda a área de influência direta de Brasília, tal como reconhecida pelo IBGE em 2013. Contudo, a ampliação abrupta e indiscriminada da Ride poderia esbarrar em limitações de natureza orçamentária e administrativa que acabariam por comprometer a efetividade dos seus resultados.

Destarte, convém priorizar judiciosamente, entre aqueles Municípios sob a influência direta de Brasília, aqueles que apresentam uma necessidade mais premente de incentivos ao desenvolvimento e de coordenação administrativa.

Seguindo-se esse critério, destacam-se, inequivocamente, as duas microrregiões do Vão do Paraná e da Chapada dos Veadeiros. Essas microrregiões compunham a mesorregião outrora delimitada como “Nordeste goiano” – mesorregião que, historicamente, chegou a ser tristemente conhecida como “o corredor da miséria de Goiás”.

Não se pense que é uma realidade superada: diversos dos seus municípios ainda se encontram entre os menos desenvolvidos do Estado de Goiás, segundo estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), em 2018.

Recentemente, diversos desses municípios vem experimentando uma aceleração do seu desenvolvimento, em especial devido à atividade turística. Essa tendência recente, entretanto, apenas reforça a necessidade de maior coordenação com a administração do Distrito Federal, para otimizar a infraestrutura de integração regional e de prestação de serviços públicos.

Destarte, propõe-se aqui a incorporação à Ride-DF dos Municípios remanescentes das microrregiões da Chapada dos Veadeiros e do Vão do Paranã – nomeadamente, os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia. Estamos certos, com isso, de promover o desenvolvimento equilibrado de toda a região.

Assim, para a aprovação deste projeto de lei complementar, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2019-129